

IMPL  
Fm. 203  
Rub. Wta



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 943, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Valdon Varjão

Cria o Município de Nobres e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Município de NOBRES , desmembrado dos municípios de Rosário Oeste e Chapada dos Guimarães.

Artigo 2º - O Município de NOBRES terá os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco da Silva, na serra do Tombador, até a barra do córrego do Bananal no rio Cuiabá, por êste acima, pela margem direita, até a sua mais alta cabeceira; daí, por uma linha até a cabeceira do ribeirão Beija-Flor; por êste abaixo, margem esquerda até sua barra ao rio Teles Pires, sendo, nestes limites, confrontando pelo Município de Rosário Oeste; daí, derivando em direção leste até encontrar a serra do Daniel, e, pelo seu espigão divisor, até a ponta norte; daí, uma linha a mais alta cabeceira de Ribeirão Roquete, e, por êste abaixo, até sua foz no Rio Teles Pires, limitando-se, nesta confrontação, com o município de Chapada dos Guimarães; daí seguindo-se pelas confrontações do município de Diamantino, até as divisas do município de Alto Paraguai, e pelas divisas dêste, ao ponto de partida.

Artigo 3º - V E T A D O.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Nobres, até disposição em contrário, terá cinco vereadores.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

*Luiz de*  
*Amorim Neto*